A UNIPESSOALIDADE NA SOCIEDADE ANÔNIMA (APOIO UNIP)

Aluno: José Roberto Nogueira Gonçalves Xavier

Orientador: Prof. Rafael de Castro Spadotto

Curso: Direito

Campus: São José dos Campos

O presente projeto buscou objetivar a possibilidade de um empresário constituir uma empresa regida pela Lei de Sociedade Anônima sem depender da presença de outro sócio proprietário, como é realizado de praxe para início de uma S/A.

Por meio de livros doutrinários, artigos publicados por especialistas sobre a temática, jurisprudências pacificadas pelos tribunais brasileiros, códigos e a própria Lei de Sociedade Anônima, estudou-se a possibilidade de tornar uma S/A normalmente composta por dois sócios, no mínimo, em uma sociedade empresarial unipessoal.

A Sociedade Anônima Subsidiária Integral é uma das formas, segundo a pesquisa realizada, na qual é possível a unipessoalidade na Sociedade Anônima. Esta se encontra regida em um capítulo da Lei 6.404/76 que trata das S/A e possibilita o objetivo de tornar viável um sócio comprar todas as ações dos demais acionistas e se tornar o único sócio dessa sociedade empresarial.

Além da subsidiária integral que já é regida e está disposta na Lei das S/A, outra possibilidade de crescimento das micro e macroempresas por meio dos benefícios concedidos pela lei nº 6.404/76 é o fato de não atingir os patrimônios pessoais dos sócios. Por esse motivo, muitas famílias começaram a utilizar esse tipo de sociedade empresarial para constituir seus negócios próprios.

Em brigas entre famílias, um dos sócios deixava a empresa para não afetar o lado familiar e não era possível a continuação da sociedade empresarial outrora composta por dois sócios. Com isso começou a ter uma

demanda de ações na Justiça requerendo a constituição de uma sociedade anônima composta por apenas um único sócio, baseada no *intuito personae*. Desde então, os tribunais vieram julgando tais ações propostas e, por fim, acabaram pacificando a temática.

Portanto, pode-se concluir que é possível uma unipessoalidade na sociedade anônima de duas maneiras diferentes: subsidiária integral e mediante ação judicial.